



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**

**RESOLUÇÃO Nº 15.761 (*)
(07/11/2016)**

Texto consolidado em 07/08/2017

Dispõe sobre o encaminhamento de processos administrativos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, visando à otimização e à avaliação dos gastos públicos, segundo critérios de risco, materialidade, criticidade e relevância, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do Acórdão nº 1074/2009 - Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União, referente ao levantamento realizado pela Corte de Contas sobre as estruturas de governança dos órgãos e unidades de controle interno, com foco nas necessidades de melhoria da estrutura institucional, forma de atuação, desenvolvimento de pessoal, além da avaliação de conveniência e oportunidade de reposicionamento hierárquico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 86, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais;

CONSIDERANDO os objetivos perseguidos pela Meta CNJ nº 16/2013, norteadores do Parecer nº 02/2013-SCI/Presi/CNJ, aprovado à unanimidade pelo Plenário do CNJ na sessão administrativa do dia 17/12/2013, especialmente no que tange à necessidade de maior distanciamento da Unidade de Controle Interno das atividades de gestão;

CONSIDERANDO a busca constante pela otimização dos gastos públicos, com base em critérios de risco, materialidade, criticidade e relevância;

CONSIDERANDO as crescentes inovações e aprimoramentos nas áreas de controle interno na administração pública e o contido no Procedimento Administrativo nº 22.651/2013, notadamente a necessidade de voltar a estrutura da Unidade de Controle Interno para o desenvolvimento de atividades de auditoria, inspeção administrativa, fiscalização e controle das despesas com maior repercussão financeira;

RESOLVE:

Art. 1º O encaminhamento de processos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, obedecerá ao disposto nesta Resolução.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**

Art. 2º Deverão ser encaminhados à referida Coordenadoria, após a completa instrução processual, inclusive contendo a manifestação da respectiva Assessoria Jurídica ou unidade técnica, conforme o caso, e antes de lavrada a decisão superior, os seguintes processos:

I – Aposentadoria, pensões e suas conversões;

II – Abono de permanência;

III – Adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas;

IV – Desfazimento de bens;

V – Procedimentos licitatórios, na fase externa, contratação direta ou adesão à ata de registro de preços, bem como eventuais termos aditivos e apostilamentos, independentemente do valor da contratação, cujo objeto se refira à contratação de mão-de-obra ou aquisição de materiais/produtos e serviços nas áreas de Tecnologia da Informação e de Engenharia;

VI – Procedimentos licitatórios, na fase externa, cujo valor de licitação seja igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independentemente do objeto contratado;

VII – Adesão à Ata de Registro de Preços, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VIII – Procedimentos de aditativação, prorrogação, renovação, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, reajuste ou revisão de contratos, cujo valor original de contratação/aquisição seja igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IX – Demais procedimentos de contratação, tais como aqueles relativos às dispensas e inexigibilidades, que envolvam dispêndio financeiro de valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

X – Pagamentos de contratos de obras e/ou serviços de engenharia, independentemente do valor;

XI – Demais pagamentos decorrentes de procedimentos licitatórios, adesão à Ata de Registro de Preços, bem como de contratações diretas, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

XII – Demais procedimentos atinentes à área de pessoal com repercussão financeira cuja matéria ainda não tenha sido objeto de análise por parte da COCIN ou que ensejem revisão de entendimento vigente no âmbito deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE

Parágrafo único. Deverão também ser encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN os processos que versarem sobre pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviços cujos valores brutos totais a serem pagos no mês para a empresa contratada forem iguais ou superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando que:

I - para os casos de serviços continuados, desde que não se refiram ao último mês da vigência contratual, a ausência da análise dos procedimentos de liquidação da despesa pela Unidade de Controle Interno não impedirá o pagamento à contratada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

II - nos casos mencionados no inciso I deste Parágrafo único, a análise pela COCIN deverá ocorrer posteriormente, ficando a eventual necessidade de correção ou acerto para ajuste no pagamento subsequente. (Parágrafo único inserido pela Resolução TRE/AL nº 15.833/2017)

Art. 3º A manifestação técnica da Coordenadoria de Controle Interno levará em consideração tão somente o que constar dos respectivos procedimentos, que serão examinados quanto à regularidade e à legalidade, à luz das normas e jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça, haja vista a vedação do exercício de atividades de natureza executiva, caracterizadoras da cogestão ou do assessoramento jurídico, face à imprescindibilidade de garantia da autonomia da unidade de Controle Interno e em respeito aos princípios da segregação de funções e da moralidade.

Art. 4º Após os exames técnicos, sendo verificada(s) falha(s) que atente(m) contra os princípios norteadores da Administração Pública e as formalidades legais, a COCIN, por meio do setor competente, emitirá orientações concisas, objetivas e direcionadas à unidade responsável, visando ao aperfeiçoamento da rotina administrativa e ao alcance dos primados da eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 5º A COCIN poderá, mediante justificativa, devolver o procedimento sem a análise dos atos praticados, se este não estiver suficientemente instruído, em observância aos critérios do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Os demais atos de gestão não alcançados por esta Resolução poderão ser avaliados, a critério da COCIN ou por solicitação da Presidência deste Tribunal.

Art. 7º O controle posterior dos atos administrativos será exercido a qualquer tempo, por meio de exames técnicos e da emissão de Relatórios, cuja periodicidade será definida a partir de critérios de risco, materialidade, criticidade e relevância, ocasião em que deverão ser lavradas eventuais orientações, podendo integrar o Plano Anual de Auditoria, o Plano Anual de Fiscalização e/ou o Plano de Auditoria de Longo Prazo, a critério da COCIN ou por decisão da Presidência do Tribunal, oportunidade em que deverão ser lançadas recomendações, por meio de Relatório de Auditoria.

Art. 8º Com exceção da verificação dos procedimentos elencados no art. 2º, a Unidade de Controle Interno deverá se abster de exercer atividades próprias e típicas de gestão, que possam comprometer sua autonomia de atuação, tais como:

I – atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE

pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

II – instrução de processo com indicação de aprovação do objeto a ser contratado;

III – participação em atividades e comissões com características de gestão administrativa ou sindicâncias;

IV – participação na implantação de sistemas gerenciais ou formulação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

V – enfrentamento de questões jurídicas.

Art. 9º A Coordenadoria de Controle Interno, bimestralmente, até o 15º dia útil do mês subsequente, deverá apresentar à Presidência, por meio eletrônico, relatório contendo o resumo de suas principais recomendações emitidas nos autos dos processos administrativos submetidos a sua análise e que se encontram pendentes de cumprimento.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deverá ser remetido às Unidades envolvidas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se por meio eletrônico, prestando os esclarecimentos, indicando as ações corretivas adotadas ou indicando o prazo necessário para seu cumprimento, conforme o caso.

Art. 10. A Coordenadoria de Controle Interno, ao finalizar os trabalhos de auditoria, fiscalização e inspeção administrativa, deverá encaminhar à Presidência o relatório conclusivo.

Parágrafo único. As recomendações e sugestões, apontadas nos relatórios, serão direcionadas às Unidades envolvidas para manifestação ou para as providências cabíveis, devendo apresentar plano de ação para monitoramento, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de prorrogação por igual período, expressamente motivada.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRE/AL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral

*Republicada por incorreção.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.761 foi conferido(a) na 100ª Sessão Ordinária, realizada em 07/11/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 229, em 10/11/2016, à(s) fl(s). 4/6. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 10/11/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS